

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 34, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia de rastreamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a efetividade das medidas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli requer sejam solicitadas, à Senhora Ministra de Estado da Saúde, informações e remessa de documentos sobre a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia de rastreamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a efetividade das medidas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

As informações solicitadas pela Parlamentar são as seguintes:

1. Quais estudos científicos fundamentam a recomendação do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para a realização da mamografia de rastreamento em mulheres entre 50 e 69 anos a cada dois anos no Sistema Único de Saúde (SUS)?
2. Existem evidências científicas de que a adoção do referido rastreamento na faixa etária dos 50 a 69 anos é mais efetiva do que a sua condução a partir dos 40 anos? Quais?
3. O Ministério da Saúde já recebeu estudos que demonstram que o rastreamento do câncer de mama realizado na população a partir dos 40 anos de idade é



mais efetivo na redução da mortalidade que a triagem feita apenas com mulheres na faixa etária dos 50 a 69 anos?

4. Com qual periodicidade é feita a reavaliação da recomendação de rastreamento de câncer de mama no âmbito do SUS?
5. Existe processo em andamento para a revisão da faixa etária do público-alvo desse rastreamento no SUS?
6. Existem dados ou estudos técnicos do Ministério da Saúde sobre a efetividade da recomendação atual para a realização de mamografia de rastreamento no SUS, enquanto medida de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama? Solicitamos cópia desses materiais.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O inciso II, do art. 216, do Risf, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre nessas hipóteses.

Registre-se, por fim, que o Requerimento em tela deverá ser encaminhado ao novo titular da Pasta, o Ministro Alexandre Padilha.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 34, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

